



Lages, 17 de setembro de 2026

OFÍCIO Nº 276/2026/CENTRAL/DL

DECISÃO / RECURSO

I – DOS FATOS E SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo (com pedido subsidiário de reconsideração) interposto pelo licitante Rodrigo Cunha Ventura EPP contra a decisão da Pregoeira que recusou/desclassificou sua proposta para os itens 1 e 2 no Pregão Eletrônico nº 87/2026 (Contratação nº 267/2026)

A desclassificação decorreu do descumprimento do prazo regulamentar assinalado no sistema Compras.gov.br para o envio da proposta de preços reajustada adequada ao lance vencedor, cuja convocação encerrou-se rigorosamente às 16:09:00 do dia 01/09/2026 sem qualquer anexo protocolado pela empresa.

Em suas razões recursais, o licitante sustenta, em síntese, que:

- Enfrentou alegadas instabilidades e impedimentos operacionais na plataforma Compras.gov.br (Comprasnet) durante a convocação, o que teria inviabilizado o upload da proposta reajustada e a utilização do chat da sessão pública.
- Efetuou contato telefônico com o setor de licitações às 15h49 de 01/09/2026 e encaminhou mensagens eletrônicas à Pregoeira às 18h32 (comunicando intenção de recorrer) e às 22h01 (anexando a proposta com assinatura digital datada de 01/09/2026 às 12h51min20s).
- Anexou captura de tela exibindo mensagem de erro de navegação (Erro: 403 Forbidden) registrada às 16:01 do dia 01/09/2026 e extrato do site Downtdetector indicando reclamações sobre o portal GOV.BR na mesma data.

Requer o conhecimento do recurso, a realização de diligências nos logs do Compras.gov.br, a aplicação do formalismo moderado, a reconsideração da desclassificação e o retorno do certame à fase de julgamento.



II – DA ANÁLISE TÉCNICA, JURÍDICA E ENQUADRAMENTO ÀS REGRAS DO EDITAL

2.1. Do Laudo Técnico Oficial do Governo Federal (SIASG/MGI – Chamado nº 58439820)

Diante das alegações da licitante relativas a supostas falhas técnicas da infraestrutura pública, esta Pregoeira abriu chamado formal perante a equipe técnica do Governo Federal via Portal de Serviços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI (Chamado nº 58439820) em 02/09/2026, solicitando esclarecimentos oficiais sobre a existência ou não de inconsistência de acesso durante a sessão do PE 87/2026.

Em resposta definitiva e conclusiva, emitida em 09/09/2026 às 15:44 pelo setor SIASG – 2º Nível, a autoridade técnica responsável pela plataforma atestou expressamente:

"Prezado(a) usuário(a), Em resposta à sua solicitação, informamos que não possuímos registro oficial de instabilidade no sistema na data mencionada."

A certidão emitida pelo órgão gestor competente afasta formal e cabalmente qualquer tese de indisponibilidade geral ou queda dos servidores do Compras.gov.br no dia da convocação, constituindo documento público dotado de presunção de veracidade e legitimidade.

2.2. Da Natureza Técnica do Erro Apresentado pela Licitante ("Erro: 403 Forbidden")

A recorrente instruiu seu pedido com uma captura de tela exibindo tentativa de acesso à URL sso.acesso.gov.br/login... acompanhada da mensagem Erro: 403 Forbidden, gravada às 16:01 do dia 01/09/2026 no relógio local de sua estação de trabalho.

A análise do protocolo web afasta qualquer correlação com falha ou indisponibilidade da plataforma pública:

Conceito do Erro HTTP 403 (Forbidden): Trata-se de um código de status categorizado estritamente como client-side error (falha originada no lado do cliente/usuário). Ele indica que o servidor web compreendeu a requisição, porém recusou autorização de acesso àquela máquina ou sessão específica. (FONTES: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acesibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-na-conta-gov.br/erro-403-ao-fazer-o-login> / https://pt.wikipedia.org/wiki/HTTP_403)

Dessa forma, a captura de tela colacionada não comprova falha no sistema Compras.gov.br, mas sim impedimento pontual do equipamento, rede ou navegador da própria licitante.



2.3. Da Aplicação Cogente das Regras do Edital (PE nº 87/2026)

A análise do recurso exige o cotejo rigoroso das alegações da licitante com as regras estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 87/2026, cujas cláusulas são vinculantes para a Administração e para os participantes:

Responsabilidade Exclusiva pelas Operações e Credenciais (Item 2.2 do Edital): O instrumento convocatório estabelece categoricamente que "O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome... excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso".

Cabe a cada fornecedor prover e manter a infraestrutura de TI adequada para operar no sistema.

Exclusividade do Canal Eletrônico (Itens 4.2 e 9.4 do Edital): As regras da licitação determinam expressamente que as propostas, anexos e recursos devem ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Compras.gov.br).

O envio de e-mails privados para a caixa da licitação (às 18h32 e 22h01) ocorreu fora do sistema e após o encerramento do prazo, não possuindo o condão de substituir o protocolo oficial nem afastar a preclusão.

Dever de Acompanhamento da Sessão e Desconexão (Item 4.16 do Edital): É dever regulamentar do participante "acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão".

Prazos e Faculdade de Prorrogação (Itens 6.22.5 e 6.22.6 do Edital): O Item 6.22.5 estipula o prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta reajustada. Embora o Item 6.22.6 estabeleça ser "facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo", trata-se de prerrogativa discricionária.

Como não houve concessão de prorrogação no sistema antes do término (16:09:00), e comprovada a ausência de instabilidade na plataforma pública, operou-se a preclusão temporal.



Enquadramento como Infração Administrativa (Itens 10.1.1 e 10.1.2.1 do Edital): O ato de deixar de entregar a documentação exigida ou de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo concedido caracteriza infração às regras do certame.

2.4. Da Ineficácia Probatória do Relatório Extraído do Site Downtdetector

A juntada de gráficos do site privado Downtdetector.com não possui valor probatório apto a ilidir a certidão expedida pelo Portal de Serviços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

Trata-se de plataforma privada não oficial que compila relatos informais de usuários da internet em geral sobre serviços diversos, carecendo de rigor técnico para se sobrepor ao laudo pericial e oficial do órgão gestor do sistema nacional.

III – DECISÃO

Ante todo o exposto, pautando-se na instrução probatória dos autos, no laudo técnico oficial e nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Edital do PE nº 87/2026, conclui-se que:

1. O suporte técnico oficial do Ministério da Gestão e da Inovação (SIASG/MGI) atestou a ausência de qualquer registro de instabilidade no Compras.gov.br em 01/09/2026 (Chamado nº 58439820);
2. A mensagem *Erro: 403 Forbidden* exibida na tela da licitante decorreu de inconsistência local na estação/navegador do usuário (*client-side*), não caracterizando falha da plataforma pública;
3. Nos termos dos Itens 2.2, 4.2, 4.16, 6.22.5, 6.22.6 e 9.4 do Edital, incumbe ao licitante a responsabilidade exclusiva pela manutenção de seus meios de acesso e o envio de documentos estritamente pelo canal eletrônico oficial no prazo assinalado, sendo vedada a aceitação de e-mails extemporâneos sob pena de afronta ao Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Diante do exposto, esta Pregoeira decide pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto por **Rodrigo Cunha Ventura EPP** e, no mérito, pelo seu **NÃO ACOLHIMENTO / DESPROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de recusa/desclassificação da proposta referente aos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 87/2026.



IV. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços:

- <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2884>
- <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305002672026>

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

NAIANA
SALETE DA
SILVA:0332
2571939

Assinado de forma
digital por NAIANA
SALETE DA
SILVA:03322571939
Dados: 2026.09.21
11:38:09 -03'00'

Naiana Salete da Silva
Pregoeira